

LEI Nº 822/2023
DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao ESTADO DE SERGIPE um imóvel público municipal destinado ao funcionamento da 2ª CIA da Polícia Militar do Estado de Sergipe e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel público Municipal ao ESTADO DE SERGIPE destinado ao funcionamento da 2ª Cia da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único - O imóvel doado está registrado com matrícula nº 4767, Livro de Registro nº 2-AT, fls. 01, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Cristóvão/SE, situado na Zona Rural do Município de Salgado, conforme características e confrontações do bem público imóvel constantes do memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O donatário tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para dar efetivo funcionamento à 2ª Cia da Polícia Militar do Estado de Sergipe, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implicará na imediata e automática reversão do bem doado para o patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias por ventura nele realizadas, sem qualquer ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 3º. Fica o Estado de Sergipe proibido de dar destinação diversa ao imóvel ora doado, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada ao efetivo funcionamento pelo outorgado donatário.

Art. 5º. Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 6º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta do outorgado donatário.

Art. 7º. Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado, Estado de Sergipe.



GIVANILDO DE SOUZA COSTA
Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927